

TERMO DE ADESÃO

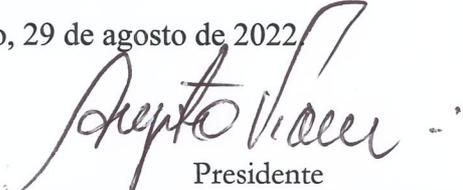
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. N.º 01.008.10.2019

TERMO DE ADESÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, O GABINETE DA CONCILIAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A EFETIVIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, POR MEIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP** entidade de serviço público, com sede na R. Antônio de Couros, 343/349, V Palmeiras - São Paulo/SP, CNPJ n. 62.655.246/0001-59, representada por seu Presidente, JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO, brasileiro, portador do RG n.º 4.941.090-8, inscrito no CPF sob o n.º 606.428.828-00, nos termos da , nos termos da Ata de Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto ao COFECI do CRECI 2ª Região, doravante denominada **CRECI-SP**, firma o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 01.008.10.2019**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO** e do **GABINETE DA CONCILIAÇÃO**, com a interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP**, tendo por objeto a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial, conforme expressamente autorizado em sua Cláusula Décima Quarta, nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0026102-66.2018.4.03.8000, com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e, neste ato, compromete-se a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos estabelecidos naquele instrumento.

Por estar de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de Adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 29 de agosto de 2022


Presidente
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP**

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE ADESÃO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. N.º 01.008.10.2019**

I – PARTICIPES:

1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1.1. GABINETE DA CONCILIAÇÃO

1.2. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuração de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Promover a solução consensual em 100% das reclamações pré-processuais e dos processos judiciais indicados pelo **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP**;

2. Reduzir significativamente a taxa de judicialização de demandas envolvendo o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP** e o estoque de processos judiciais em trâmite e arquivados em que conste como parte.

IV - FASES DE EXECUÇÃO

A) Primeira Fase – Dos procedimentos preliminares às audiências:

1. O **TRF3**, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI, ordenará os procedimentos relativos à tecnologia da informação para a realização das audiências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



CRECISP
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1.1. O **TRF3** disponibilizará a classe processual “Reclamação Pré-Processual” no sistema PJe.

2. A **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP**:

2.1. realizará a prévia triagem dos processos prescritos e passíveis de conciliação nos arquivos das Subseções, bem como oferecer apoio para tanto, de acordo com as suas possibilidades e mediante solicitação, a outros Conselhos de Classe;

2.2. fará o cadastramento das reclamações pré-processuais nos sistema PJe;

2.3. encaminhará ao **GABCO** ou às **CECONs**, observando o respectivo grau de jurisdição:

2.3.1. a lista de reclamações pré-processuais e de processos, nos quais serão formalizadas as propostas de solução de conflitos;

2.3.2. as propostas de solução de conflitos para os processos que versarem sobre conflitos de interesses semelhantes;

2.4. designará prepostos e advogados para atuação nas audiências, orientando-os a observarem a cláusula de confidencialidade a que estão submetidos os envolvidos, nas atividades conciliatórias;

2.5. encaminhará o comprovante de envio e confirmará ao **GABCO** e às **CECONs** o recebimento das notificações pelos destinatários, com antecedência mínima à adoção das medidas cabíveis à realização das audiências.

2.6. providenciará os equipamentos de uso exclusivo de seus representantes nas audiências;

2.6.1 apresentará solicitação ao Gabinete da Conciliação acerca da necessidade de Cursos de Conciliação, a ser realizado pelo **TRF3** mediante planejamento próprio.

3. O **GABCO**:

3.1. em se tratando de processos em grau de recurso, solicitará aos Gabinetes o encaminhamento dos processos constantes da lista ou que se amoldem às propostas de solução de conflitos apresentadas;

3.2. após o recebimento, providenciará a instauração e a tramitação do procedimento conciliatório.

4. As **CECONs**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



CRECISP
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

- 4.1. solicitarão aos Juízos competentes o encaminhamento dos processos constantes da lista ou que se amoldarem à proposta de solução conflitos apresentada;
- 4.2. determinarão a pauta e promoverão o agendamento das audiências em conjunto com o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP**;
- 4.3. estabelecerão escalas de conciliadores e mediadores para atuarem nas audiências;
- 4.4. informarão os modelos da carta-convite e da carta de intimação, as pautas de audiências e demais dados necessários à expedição das cartas e postagem pela **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP**, que arcará com as despesas decorrentes;

B) Segunda Fase – Da realização das audiências:

1. O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP** apresentará as propostas de solução de conflitos e as respectivas planilhas de cálculos.
2. Havendo acordo, será lavrado o termo e homologado.
3. O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP** informará às **CECONs** sobre o cumprimento ou eventual descumprimento do acordo homologado nas reclamações pré-processuais.
4. Não havendo acordo, poderá haver a redesignação da audiência ou o encerramento do procedimento conciliatório.

C) Terceira Fase – Da realização de ações conjuntas

1. Por iniciativa de quaisquer dos signatários, serão realizadas ações conjuntas em prol do interesse público durante o período de vigência deste acordo.
2. O proponente da ação apresentará Plano de Trabalho próprio à iniciativa, contendo os elementos mínimos necessários à sua execução, nos termos do § 1.º do art. 116 da Lei n. 8.666/93;
- 2.1. Uma vez aprovado pelas partes, o Plano de Trabalho da ação passará a fazer parte integrante do presente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



CRECISP
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da data de assinatura do ajuste e ocorrerá durante o período de sua vigência.

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1.º do art. 116 da Lei n. 8.666/93.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS 2ª REGIÃO/SP**